



MINUTA PARECER Nº 002/2009/CTIL/CERH/PR

Interessada: Liga Ambiental

Assunto: Proposta de Resolução – Veiculação de programas na TV Paraná Educativa e nas Rádios Paraná Educativa AM e FM para manifestação dos setores representados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos acerca da política de gestão dos recursos hídricos no Estado do Paraná

Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

1. Liga Ambiental, à época em que representava a sociedade civil organizada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, apresentou proposta de resolução a ser editada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos do Paraná – SERH veiculará, por meio da TV Paraná Educativa e das Rádios Paraná Educativa AM e FM, programas que visem informar a população acerca da política de gestão dos recursos hídricos no Estado.

Parágrafo único – Os programas terão periodicidade semanal, com duração mínima de sessenta minutos e deverão ser veiculados em horário nobre pré-estabelecido.

Art. 2º. Todos os setores representados no Conselho Estadual dos Recursos Hídricos poderão fazer uso dos programas para divulgar e veicular seus ideais, propostas, campanhas e reivindicações.

§ 1º. O tempo do programa será dividido entre os setores representados no CERH conforme a seguinte proporção: 40% para o setor público, 30% para o setor de usuários e, 30% para a sociedade civil.

§ 2º. O tempo reservado ao setor público será administrado pela SEMA – PR.

§ 3º. O uso do tempo destinado ao setor de usuários e à sociedade civil será administrado pelas instituições eleitas para representar cada setor dentro do CERH.

Art. 3º. Cada setor representado no CERH deverá produzir seu próprio programa, que deverá respeitar o tempo estipulado.

§ 1º. As instituições representantes de seus respectivos setores assumirão as responsabilidades civil, administrativa e criminal pelo conteúdo das declarações feitas em seus programas.

§ 2º. Não haverá censura prévia ou qualquer outro tipo de controle de conteúdo dos programas, tudo para que fique garantido o direito à livre manifestação de todos os setores representados no CERH.

§ 3º. Não é permitido ao setor de usuários e à sociedade civil utilizar o tempo de seus programas para fins comerciais.

§ 4º. As mídias (fitas ou discos) contendo os programas que irão ao ar serão entregues mediante protocolo na sede da TV Paraná Educativa e da Rádio Paraná Educativa AM e FM até doze horas antes do horário marcado para veiculação.

§ 5º. Caso as instituições representantes não entreguem seus programas conforme o estabelecido acima, será reprisado o último programa entregue pela instituição.

Art. 4º. Dentro do tempo reservado para o setor público, deverá ser feito o relato sobre o funcionamento dos Comitês de Bacia e do CERH.

§ 1º. Deverão ser veiculadas as datas, horários e locais das reuniões dos Comitês de Bacia e do CERH, bem como as pautas e as deliberações tomadas, discriminando as votações por setor (público, usuário e sociedade civil).

§ 2º. Deverão ser veiculados também no espaço destinado ao setor público os critérios e as datas de eleição das instituições representantes de usuários e da sociedade civil nos órgãos do SERH.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CERH.”



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS - CTIL

2. A implementação plena dos princípios da participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos e do acesso público à informação, previstos nos arts. 2º. e 6º. da Lei estadual n. 12.726/99, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, é apresentada como justificativa para a proposição.

3. A proposta é de que programas semanais, com duração mínima de sessenta minutos, sejam veiculados em horário nobre na Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE. Os programas teriam o objetivo de informar a população acerca da política de gestão dos recursos hídricos no Estado do Paraná, sendo que sua elaboração ficaria a cargo dos setores representados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que fariam uso do espaço para divulgar suas idéias, propostas, campanhas e reivindicações.

4. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE é uma autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC (cf. Leis estaduais de ns. 8.485/1987 e 9.663/1991 e Decretos estaduais de ns. 6.633/1990, 1.422/1992 e 3.346/2004). Seus objetivos estão estabelecidos no art. 3º. de seu Regulamento (aprovado pelo Decreto estadual n. 3.346/2004), a seguir transcrito:

“Art. 3º. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná têm por objetivos:

I - operar e administrar as emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativa denominadas Rádio AM Estadual, Rádio FM Estadual e TV Estadual;

II - produzir e distribuir material audiovisual, bem como difundir programas educativos, culturais, esportivos, sociais, informativos e artísticos, visando à integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa do Estado;

III - transmitir programas produzidos em outros centros, que se adaptem aos objetivos de sua programação e que atendam às disposições da legislação em vigor;

IV - articular a distribuição das suas atividades e programação através dos sistemas ou centros universitários, estadual, nacional e internacional de rádio e televisão educativos, bem como, com os diversos setores administrativos do Estado e com as de outros segmentos da sociedade, bem como promover sempre que possível o intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

V - ampliar, incentivar e promover suas atividades, através de emissoras públicas ou particulares, entrosadas no sistema nacional de televisão ou internacional de televisão, mediante convênios, acordos ou contratos e, bem assim, a colaboração com as emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses comuns relacionados à educação e à cultura;

VI - difundir a política cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual; e

VII - promover a implantação e a melhoria da exploração dos serviços de rádio-difusão sonora, som e imagem, a implantação da rede oficial de telecomunicações e radiodifusão do Estado, por si ou em convênio com as entidades concessionárias dos serviços de telefonia, de rádio e de televisão.

§1º. A exploração dos serviços de que trata o artigo poderá, quando conveniente, ser autorizada a outros órgãos e entidades da administração pública, preservados a coordenação e o controle pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

§2º. Na execução de seus objetivos, a Rádio e Televisão Educativa do Paraná atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis.”



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS - CTIL

5. A transmissão e a divulgação de informações relativas à gestão de recursos hídricos no Estado do Paraná e às atividades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a princípio se coadunam com vários objetivos da programação da autarquia, dentre os quais o de “difundir a política cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual” (art. 3º, inc. VI). Contudo, a definição dos programas que serão transmitidos pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE cabe à própria autarquia.

6. Nesse sentido, o Regulamento da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE estabelece competir: ao Conselho de Programação “assessorar as unidades técnicas da Autarquia, orientando-as no que lhe competir” (art. 13, inc. II); à Diretoria “elaborar os planos e programas de trabalho da Autarquia” (art. 18, inc. V); ao Diretor Presidente “aprovar através de ato próprio os projetos relacionados às áreas de telejornalismo, televisão e rádio” (art. 19, inc. XVIII); ao Diretor de Telejornalismo e Televisão “definir, junto ao Diretor-Presidente, a linha dos programas de telejornais, e radiojornalismo e das atividades relacionadas aos programas de televisão (art. 22, inc. I); ao Diretor de Rádio “definir, junto ao Diretor-Presidente, a linha de programas das rádios AM e FM e das atividades relacionadas aos programas de rádio (art. 23, inc. I).

7. Vê-se, pois, que a formação de um juízo de adequação temática, bem como de conveniência e de oportunidade, a respeito da inserção de determinado conteúdo na programação da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE deve ocorrer na forma do Regulamento mencionado.

8. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos não pode pretender impor à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE a transmissão de determinado programa, o horário e a periodicidade de veiculação, o prazo em que as mídias (fitas ou discos) contendo os programas devem ser entregues à autarquia, aspectos previstos na minuta de resolução, isso porque as competências e atribuições do Conselho estão indicadas no art. 38 da Lei estadual n. 12.726/99, dentre as quais não se inclui a de ingerência na programação da autarquia.

9. Por outro lado, se for de seu interesse, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos pode solicitar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE que abra espaço em sua programação para a divulgação das reuniões, ações e eventos do Conselho, ou de assuntos que digam respeito à gestão de recursos hídricos no Estado do Paraná, haja vista que a concretização dos princípios da participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos e do acesso público à informação deve ser buscada pelo Conselho, na medida em que esses princípios orientam a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho é o órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

10. No tocante ao mérito, a forma como o artigo 2º. da proposta está redigido parece não se coadunar com os objetivos e os interesses do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS - CTIL

11. O artigo 1º., *caput*, da minuta estabelece que os programas visariam informar a população acerca da política de gestão dos recursos hídricos. Como já abordado, tal fim é legítimo na medida em que se coaduna com as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Contudo, adiante, consta na proposta o objetivo de que os programas se constituam num meio de divulgação de conteúdo de interesse de cada setor representado no Conselho, e não de interesse do Conselho enquanto Colegiado. A respeito, o artigo 2º. prevê que “todos os setores representados no Conselho Estadual dos Recursos Hídricos poderão fazer uso dos programas para divulgar e veicular idéias, propostas, campanhas e reivindicações”. Ainda, § 2º. do art. 3º. estabelece que não haverá censura prévia ou qualquer outro tipo de conteúdo dos programas, tudo para que fique garantido o direito à livre manifestação de todos os setores representados no CERH”.

12. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos congrega representantes dos mais variados segmentos, isso porque a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da comunidade (art. 2º., Lei estadual 12.726/99). Suas decisões, contudo, são tomadas em Colegiado, após a discussão dentre os Conselheiros. A divulgação de idéias, propostas, campanhas e reivindicações de determinado setor representado no Conselho, sem conhecimento prévio do Conselho do conteúdo a ser divulgado, pode não espelhar a posição do Conselho, mas sim de apenas determinado setor, o que não poderá levar a chancela do Conselho.

13. Finalmente, não é demais lembrar que a Lei estadual n. 12.726/99 prevê o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos como um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos. O art. 23 estabelece que “a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão no Estado serão organizados sob a forma de sistema e compatibilizados com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos”. Já o art. 24 dita serem princípios básicos para o funcionamento do Sistema a descentralização da obtenção e produção de dados e informações, a coordenação unificada do sistema e o acesso aos dados e informações garantido a toda sociedade”. Assim, parece que a divulgação de informações à população acerca da política de gestão de recursos hídricos no Estado do Paraná demanda o emprego de esforços na construção do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

14. Anote-se que após a apresentação da proposta de resolução pela Liga Ambiental, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH aprovou a Moção n. 44, de 10 de dezembro de 2007, onde solicita aos Órgãos Estaduais integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, aos Comitês de Bacia Hidrográfica e às instituições dos segmentos de Usuários e da Organização Civil que têm representantes nos comitês de bacia hidrográfica e nos conselhos de recursos hídricos, que adotem providências voltadas à divulgação das informações sobre os órgãos e entidades integrantes do SINGREH e sobre as ações por eles desenvolvidas. Uma das solicitações aos Órgãos Estaduais integrantes do SINGREH é a de que façam constar informações básicas sobre a implementação,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS - CTIL

organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica e dos conselhos estaduais de recursos hídricos em seus sítios eletrônicos. A esse respeito, no sítio eletrônico www.recursoshidricos.pr.gov.br, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, órgão responsável pela formulação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela implementação e funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Decreto Estadual n. 2.317/2000), veicula informações sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, o que inclui as atividades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos comitês de bacia hidrográfica.

15. Do exposto, opina-se pelo não acolhimento da proposta de resolução, uma vez que seu conteúdo foge da competência e das atribuições do Conselho Estadual de Recursos e não se coaduna com seus objetivos.

16. Da proposta, porém, extrai-se a possibilidade do Conselho Estadual de Recursos Hídricos solicitar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE que abra espaço em sua programação para a divulgação das reuniões, ações e eventos do Conselho, ou de assuntos que digam respeito à gestão de recursos hídricos no Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de abril de 2009.

Heloísa Bot Borges
Procuradora do Estado
OAB/PR 26.279
Representante da PGE/PR no CERH e na CTIL